

Projeto de lei Nº. 29 de 31 de Julho de 2020

*“Autoriza o Poder Executivo a Abrir Créditos Adicionais Especiais Junto ao Orçamento do Exercício de 2020 para Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social Com Recursos do Auxílio Emergencial e dá Outras Providências”.*

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, **Rubens Torquato de Souza**, Prefeito do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, em seu nome, SANCIONO a presente Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento do Município de Reduto no exercício financeiro de 2020, até o valor total de **R\$ 103.615,16** (cento e três mil, seiscentos e quinze reais, dezesseis centavos) para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social com recursos oriundos do auxílio emergência do Governo Federal conforme descrições abaixo:

Créditos Especiais	
<b>0206 10301 0016 1.027 – Aquisição de Móveis, Veículos de Equipamentos para o Serviço de Saúde</b>	
449052 – Equipamentos e Material Permanente (Fonte 161)	30.000,00
<b>0206 10301 0016 2.087 – Manutenção das Atividades do Serviço de Saúde</b>	
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	43.615,16
<b>0210 08244 0004 1.037 – Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos para o Fundo Municipal de Assistência Social</b>	
449052 – Equipamentos e Material Permanente (Fonte 161)	30.000,00
<b>Total de Créditos Especiais</b>	<b>103.615,16</b>

**Art. 2º** Para acobertar a abertura dos créditos especiais constante do artigo 1º desta Lei, será utilizado o excesso de arrecadação do exercício financeiro de 2020 nos termos do §1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme descrição abaixo:

**Recursos de Para Suplementação de Créditos Especiais**

*Rubens*

Excesso de Arrecadação do Exercício de 2020 (Fonte 161)	103.615,16
<b>Total Geral de Recursos Para Suplementação de Créditos Especiais</b>	<b>103.615,16</b>

Art. 3º Poderá o Poder Executivo quando necessário suplementar as dotações previstas no art. 1º deste decreto até o limite de 20% (vinte por cento).

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Reduto, 31 de julho de 2020.

  
**Rubens Torquato de Souza**  
Prefeito de Reduto